



Prefeitura de
Ererê
Gabinete do Prefeito



LEI N ° 222/2009.

Dispõe sobre a instituição dos benefícios eventuais de que trata o artigo 22 da lei federal n.º 8.742 de 07 de dezembro de 1993 no município de Ererê-CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ERERÊ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ererê, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído os benefícios estabelecidos no artigo 22 da Lei Federal n.º 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS.


Art. 2º - Os Benefícios Eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos cidadãos e as famílias em virtude de nascimento, morte e em situações de vulnerabilidades temporárias e de calamidade pública.

Parágrafo Único: Os Benefícios Eventuais integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social / SUAS da Política Pública de Assistência Social.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar os benefícios eventuais através de Decreto no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Ererê - CE, 30 de Outubro de 2009.


PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÊ
Manoel Martins Alves
Prefeito Municipal